



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 137 • São Paulo, terça-feira, 19 de dezembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC – 74, DE 19-12-2023

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27-12-1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30-03-2022, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino,

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais desta resolução.

§1º - Cabe ao Diretor da unidade escolar e a Comissão Regional a gestão do processo de atribuição de classes e aulas, conforme nível de atuação.

§2º - Todo o processo de atribuição deverá observar:

1 - o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito subjetivo dos estudantes à educação;

2 - a permanência do professor em uma única unidade escolar, quando possível;

3 - as indicações e opções dos docentes realizadas no momento de inscrição, observada a legislação; e

4 - a classificação dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando necessário.

Capítulo II

Da Atribuição Geral

Artigo 2º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina ser atribuída, respeitada as demais regras dispostas nesta resolução.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação.

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída.

§3º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§4º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua, para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§5º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina, devendo apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei Federal 9.696/1998.

§6º - A atribuição de classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada aos docentes ou candidatos à contratação portadores das formações concluídas, conforme especificadas pela Indicação CEE 213/2021 homologada pela Resolução Seduc de 29-10-2021.

§7º - Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de diploma de licenciatura plena, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos na disciplina a ser atribuída, desde esta seja da mesma área do conhecimento;

2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta, na área de formação acadêmica ou disciplina a ser atribuída;

3 - estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

4 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos, na área de conhecimento ou disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

5 - estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos na área de conhecimento ou disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

§8º - Os estudantes, a que se referem os itens 3 e 5 do §7º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§9º - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos os fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o

referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.

§10 - A Comissão Regional poderá solicitar ao docente ou candidato à contratação a ementa da disciplina do curso objeto de análise, para fins de identificação do componente curricular a ser ministrado.

§11 - O docente ou candidato à contratação deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso, com a devida comprovação de colação de grau para inserção dos dados.

§12 - O certificado de conclusão de curso será válido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, devendo o docente ou candidato apresentar o referido diploma, para o gozo dos direitos legais.

§13 - Os componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional deverão ser atribuídos considerando:

1 - os critérios indicados na Deliberação CEE nº 207/2022;

2 - as habilitações e as qualificações, nessa ordem, conforme o Anexo III e V do Edital de 09/08/2023, retificado em 13/11/2023.

Artigo 3º - Além da ordem de prioridade de atendimento, da habilitação e qualificação e da classificação do docente, devem-se observar as disposições previstas neste artigo, para fins de atribuição de classes e aulas.

§1º - Após a constituição de jornada de trabalho ou composição de carga horária, o docente poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 36 (trinta e seis) aulas, equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - Em caráter de extrema necessidade, e na total inexistência de docente habilitado ou qualificado para atribuição de classes ou aulas disponíveis, que vierem a surgir durante o ano letivo, a Comissão Regional poderá rever a atribuição da carga horária dos docentes que atuam junto aos Projetos da Pasta, observada a habilitação/qualificação.

§3º - Após a revisão da carga horária, de que trata o §2º deste artigo, o docente poderá retornar a atuar junto ao Projeto, desde que se apresente docente habilitado ou qualificado para assumir as classes ou aulas atribuídas.

§4º - As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§5º - O aumento de carga horária ao docente que se encontra em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§6º - A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença-adoção, licença paternidade e licença-acidente de trabalho.

§7º - O docente contratado perderá as aulas livres quando o auxílio por incapacidade temporária:

1 - for superior a 15 (quinze) dias consecutivos, cabendo a submissão do requerente à perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

2 - for superior a 15 (quinze) dias interpolados, por auxílio-doença, na mesma doença, dentro do período de 60 (sessenta) dias, cabendo a submissão do requerente à perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

3 - for superior a 30 (trinta) dias de auxílio-doença, independente da doença, o requerente deverá ser submetido a exame laboral junto ao médico do trabalho.

§8º - O disposto no §7º deste artigo aplica-se aos docentes contratados submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva, do Programa Ensino Integral – PEI e que atuam nos demais projetos e programas da Pasta.

§9º - As aulas em substituição serão retiradas imediatamente dos efetivos, não efetivos e contratados quando houver afastamento ou licença, aplicando-se o disposto no §6º deste artigo quanto ao pagamento.

§10 - O docente efetivo ou não efetivo que tenha caracterizada a situação de Inassiduidade pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano letivo, terá as suas aulas liberadas em substituição a outro docente.

§11 - O docente readaptado que se encontra atuando em projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.

§12 - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas do ensino regular.

§13 - O docente, que atua em sala de aula para atendimento de ação judicial, a fim de acompanhar o estudante público-alvo da Educação Especial, não poderá ser substituído e, em casos de afastamentos ou licenças, a qualquer título, exceto nos casos de licença-gestante ou adoção, deverá ser liberada a carga horária ao outro docente que venha efetivamente cumpri-la.

§14 - O docente, a que se refere o §13 deste artigo, deverá ser avaliado quanto ao seu desempenho, visando a continuidade do atendimento no ano seguinte à da avaliação, observada as demais regras contratuais.

Artigo 4º - A atribuição das aulas dos componentes de itinerários formativos deve observar as habilitações e qualificações previstas na resolução da organização curricular da etapa de ensino correspondente.

§1º - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada os componentes Tecnologia e Inovação, Projeto de Vida, Educação Financeira e Orientação de Estudos.

§2º - As aulas dos componentes que compõem a carga horária da parte diversificada devem ser atribuídas preferencialmente aos professores com licenciatura indicada como prioritária, se não aos professores com licenciatura/habilitação indicada como alternativa, conforme segue:

1 - Tecnologia e Inovação: Licenciatura prioritária - Ciências, Licenciatura/Habilitação alternativa- Matemática,

2 - Projeto de Vida: Licenciatura prioritária- Todas as licenciaturas/habilitações.

3 - Educação Financeira: Licenciatura prioritária - Matemática, e Licenciatura/Habilitação alternativa - Ciências;

4 - Orientação de Estudos: Licenciatura prioritária - Língua Portuguesa ou Matemática, especificamente para a 6ª série do Ensino Fundamental inclui-se como habilitação prioritária Pedagogia, Licenciatura/Habilitação alternativa- Não há.

Artigo 5º - As aulas dos componentes de Itinerário de Formação Técnica Profissional deverão observar os Anexos I e II, parte integrante desta resolução, e poderão ser atribuídas:

I - para constituição de jornada, desde que habilitado com licenciatura plena para o componente específico do Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

II - para carga suplementar do titular de cargo, desde que habilitado ou qualificado, de acordo com a etapa de atribuição;

III - para composição de carga horária dos docentes não efetivos, desde que habilitado ou qualificado, de acordo com a etapa de atribuição.

§1º - Os docentes contratados e candidatos à contratação poderão ter atribuídas aulas dos componentes de Itinerário de Formação Técnica Profissional, de acordo com o cronograma da CGRH, desde que estejam classificados nos seguintes processos e observada a ordem de atendimento abaixo:

1 - processo seletivo simplificado nos termos do Edital de 09/08/2023, retificado em 13/11/2023;

2 - outros processos seletivos simplificados vigentes;

3 - cadastro emergencial.

§2º - Os docentes contratados do Processo Seletivo Simplificado conforme o item 2 do §1º deste artigo, poderão ter atribuídas às aulas dos componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional, desde que tenham habilitação ou qualificação, após atendimento dos docentes que realizaram o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de 09/08/2023, retificado em 13/11/2023.

§3º - Na hipótese de inexistência de candidatos à contratação classificados em processo seletivo simplificados vigentes, a Diretoria de Ensino poderá realizar cadastro emergencial, para fins de contratação docente, visando à atribuição das aulas disponíveis do Itinerário de Formação Técnica Profissional.

§4º - Além das habilitações previstas no Anexo I e II desta resolução, poderão ser atribuídas aulas do Itinerário de Formação Técnica Profissional aos candidatos à contratação, com experiência profissional de notório saber, conforme Deliberação CEE 173/2019.

§5º - O reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação no Itinerário de Formação Técnica Profissional deve ser atestado mediante processo de avaliação, que consiste em identificar e verificar a formação e/ou experiência profissional referentes ao conteúdo específico do componente curricular.

§6º - Conforme deliberação CEE 173/2019, o processo de avaliação de Notório Saber se fará nos seguintes termos:

1 - análise da comprovação documental referente à formação e experiência profissional do interessado para assumir docência de conteúdos em áreas afins à sua formação ou experiência profissional;

2 - instituição de comissão em nível de diretoria, com três professores para realizar entrevista com o profissional que atuará como docente autorizado por Notório Saber, sendo ao menos um dos professores pertencentes à área de conhecimento onde o candidato atuará.

§7º - Conforme exceção prevista no artigo 13º do Decreto nº 66.799, de 31 de maio de 2022, os professores atuando no Itinerário de Formação Técnica Profissional nas escolas do Programa Ensino Integral, não estarão sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 6º - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, em nível de unidade escolar e Diretoria de Ensino deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

§3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

Artigo 7º - A atribuição de Ensino Religioso ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Parágrafo único - As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Diretoria de Ensino, poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo e, como carga horária, aos ocupantes de função-atividade, bem como aos docentes contratados e a candidatos à contratação, desde que, em consonância com a Indicação CEE 213/2021 homologada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2021.

Artigo 8º - Os docentes, independente da situação funcional, não poderão desistir aulas ou classes atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, na esfera estadual, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, na esfera estadual, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que:

a) para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação;

b) para não efetivo, esteja atendida a carga horária de opção e não se trate de alteração de unidade de classificação;

c) para docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada completa de trabalho;

V - solicitação do docente de titular de cargo e docente não efetivo para atribuição de aulas ou classes, a fim de redução do número de escolas, com as livres disponíveis ou pela ordem inversa à da classificação, em uma das unidades em que tenha carga horária atribuída, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação.

VI - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, no Projeto de Apoio ao Estudante do Ensino Técnico (PAEET), conforme Resolução SEDUC-70 de 07-12-2023;

§1º - Na situação prevista no inciso VI deste artigo e outros casos diversos não previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Regional poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

§2º - Aos casos de acumulação remuneradas concretizadas, mesmo com cargo ou função de outra esfera, antes da edição desta resolução, poderá ser aplicada o disposto no inciso II deste artigo.

§3º - Os docentes, que forem beneficiados pelo disposto no inciso II deste artigo, deverão participar de atribuição, para constituição de jornada de trabalho ou carga horária, observada a compatibilidade de horários.

§4º - Não cabe alteração de unidade de classificação, tampouco redução de unidades escolares, com aulas de projetos.

Capítulo III

Das Regras para o Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 9º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias deferidas e pendentes de publicação, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas poderão ser disponibilizadas no processo inicial ou durante o ano, conforme cronograma da CGRH.

§2º - As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

Artigo 10 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases e etapas, definidas em cronograma da CGRH.

SEÇÃO I

Da Constituição das Jornadas de Trabalho no Processo Inicial

Artigo 12 - Os docentes aderentes ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374/2022 deverão ser atendidos na jornada de trabalho de opção, conforme indicada no momento da adesão, na unidade escolar durante o processo de atribuição inicial de classes e aulas, sendo vedada completar o atendimento da jornada de opção em nível de Diretoria de Ensino.

§1º - O atendimento, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser realizado com aulas ou classes livres existentes na unidade escolar, sendo complementada com aulas ou classes livres de outros componentes curriculares, respeitado o direito dos demais docentes da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas e à situação funcional, e com projetos e programas da Secretaria da Educação, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

§2º - O atendimento da jornada de opção deverá iniciar, preferencialmente, na seguinte conformidade:

1 - para Professor Educação Básica I, com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

2 - para Professor de Ensino Fundamental e Médio, com aulas livres da disciplina específica do cargo ou aulas livres de salas de recurso, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo, no Ensino Fundamental e/ou Médio, bem como com a carga horária de Projeto de Ensino Colaborativo.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 19 de dezembro de 2023 às 14:59:39

§2º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, aplicando-se o disposto no artigo 18 desta resolução.

§ 3º - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

§4º - Durante o ano letivo, sempre que houver necessidade de atendimento a docentes não efetivos, aplicar-se-á o procedimento de retirada de classe ou de aulas, dos docentes contratados, para composição ou constituição da carga horária de opção, na própria unidade escolar e também na Diretoria de Ensino, se necessário.

§5º - Na aplicação do atendimento ao docente efetivo e não efetivo, priorizar a atribuição em uma única unidade escolar, e, quando for em mais de uma unidade, observar a distância entre as unidades e os horários de trabalho.

Capítulo VI
Das Disposições Finais
Artigo 25 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 26 - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como Coordenador de Gestão Pedagógica somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas.

§1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo nas situações de designação de Coordenador de Organização Escolar.

§2º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo das classes de suporte pedagógico somente será possível quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.

§3º - A contratação do candidato, em regime de acumulação com o exercício da docência, somente será possível após atribuição, no exercício referente à docência, de carga horária correspondente à 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§4º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 27 – O integrante do Quadro do Magistério, que participar de alocação e for designado no Programa Ensino Integral – PEI

deverá permanecer atuando no referido programa até o final do ano letivo correspondente ao da designação, e não se aplicará o disposto no §1º do artigo 9º da Resolução SE 44, de 10-9-2019, alterado pela Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021, quando cessado, sujeitando-se ao retorno a unidade de classificação anterior à designação.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica somente aos integrantes do Quadro do Magistério vierem solicitar a cessação, a pedido, do Programa Ensino Integral – PEI.

Artigo 28 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente resolução, especial quanto ao detalhamento da atribuição dos projetos e programas da Pasta.

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC 85, de 07-11-2022, exceto o artigo 36 da referida resolução.

ANEXO I

artigo 5º desta resolução

PRÉ-REQUISITOS - LISTA DE HABILITAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR ACEITAS, POR GRUPOS DE FORMAÇÃO

HABILITAÇÃO	GRUPOS DE FORMAÇÃO EM QUE A HABILITAÇÃO É ACEITA
Administração	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Administração Rural	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Ênfase em Análise de Sistemas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Tecnologia da Informação
Administração - Ênfase em Comércio Exterior	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração da Informação	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração de Empresas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração de Negócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração de Transportes	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração Financeira e Administração Mercadológica	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração Geral	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração Geral e de Empresas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração Hoteleira	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração - Habilitação em Administração Pública	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Administração Rural	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Habilitação em Agronegócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Habilitação em Análise de Sistemas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Tecnologia da Informação
Administração - Habilitação em Comércio Exterior	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Comércio Internacional	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Empresas Rurais e Cooperativas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Habilitação em Finanças	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Finanças e Controladoria	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão da Informação	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de Agronegócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Habilitação em Gestão de Comércio Exterior	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de Informática	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de Marketing	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de Negócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de Negócios Agroindustriais	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração - Habilitação em Gestão de Pequena e Média Empresa	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão de(em) Sistemas de Informação	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão Empresarial	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão Empresarial e Estratégica	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão Empresarial e Negócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Gestão Turística e Hotelaria	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração - Habilitação em Hotelaria e Turismo	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração - Habilitação em Informática	Logística, Marketing
Administração - Habilitação em Marketing	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Mercadologia	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Mercados Internacionais	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Negócios Internacionais	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Recursos Humanos	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Sistema(s) de Informação	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração - Habilitação em Transporte e Logística	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Empresas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Empresas - Ênfase em Marketing	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Empresas e Agronegócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração de Empresas e Negócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Negócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Pequenas e Médias Empresas	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração de Sistemas de Informação	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Tecnologia da Informação
Administração de(em) Recursos Humanos	Recursos Humanos
Administração e Gestão Empresarial	Marketing
Administração e Tecnologia Farmacêutica	Farmácia, Biotecnologia
Administração em Agronegócios	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Administração em Hotelaria	Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração em Marketing	Marketing, Comunicação
Administração em Turismo	Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração em Turismo e Hotelaria	Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração Geral	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração Geral - Ênfase em Marketing	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação
Administração Hoteleira	Hospedagem e Hotelaria, Eventos
Administração Pública	Recursos Humanos, Comunicação
Administração Rural	Finanças, Logística, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação, Agronegócio
Agroecologia	Ciências da natureza, Agronegócio
Agronomia	Ciências da natureza, Agronegócio
Agropecuária	Agronegócio
Análise de Sistemas	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas Administrativos em Processamento de Dados	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas Administrativos em Processos de Dados	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas de Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Habilitação em Análise de Sistemas e Tecnologias da Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Habilitação em Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Habilitação em Gerenciamento de Sistemas e Tecnologias	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Habilitação em Telemática	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Licenciatura com habilitação em Sistemas e Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Licenciatura em Sistemas e Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Tecnologia em Desenvolvimento de Jogos Digitais	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Tecnologia em Projeto de Sistemas de Informações	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação - Tecnologia em Segurança da Informação	Tecnologia da Informação
Análise de Sistemas Informativos em Processamento de Dados	Tecnologia da Informação
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia da Informação
Biologia	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Biologia (Licenciatura)	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Biomedicina	Biotecnologia
Bioquímica	Química, Farmácia, Biotecnologia
Biotecnologia	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Ciência de Dados	Tecnologia da Informação
Ciência e Tecnologia	Ciências da natureza
Ciência(s) da(de) Computação	Tecnologia da Informação
Ciência(s) dos Alimentos	Agronegócio
Ciências Administrativas	Finanças, Recursos Humanos, Comunicação
Ciências Agrárias	Ciências da natureza, Agronegócio
Ciências Agrárias (Licenciatura)	Ciências da natureza, Agronegócio
Ciências Agrícolas (Licenciatura)	Ciências da natureza, Agronegócio
Ciências Ambientais	Ciências da natureza, Agronegócio
Ciências Atuariais	Finanças, Métodos Quantitativos
Ciências Biológicas	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Ciências Biológicas (Biomédicas) - Modalidade Médica	Biotecnologia
Ciências Biológicas (Licenciatura)	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Ciências com Habilitação em Biologia (Licenciatura)	Ciências da natureza, Agronegócio, Biotecnologia
Ciências com Habilitação em Matemática	Métodos Quantitativos
Ciências com Habilitação em Matemática (Licenciatura)	Métodos Quantitativos
Ciências com Habilitação em Química	Ciências da natureza, Química
Ciências com Habilitação em Química (Licenciatura)	Ciências da natureza, Química
Ciências com Habilitação em Química e Atribuições Tecnológicas	Ciências da natureza, Química
Ciências Contábeis	Finanças, Métodos Quantitativos

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br